



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
OUVIDORIA**



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL DA AUTORIDADE DE  
MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI  
EXERCÍCIO 2022**

**TERESINA/2023**

## **RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Gildásio Guedes Fernandes**

Reitor

**Viriato Campelo**

Vice-Reitor

**Ana Beatriz Sousa Gomes**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**Deborah Dettmam Matos**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**Evangelina da Silva Sousa**

Pró-Reitora de Administração

**Luiz de Sousa Santos Junior**

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

**Luís Carlos Sales**

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

**Regilda Saraiva dos Reis Moreira Araújo**

Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação

**Monica Arrivabene**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

## RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE

**Quadro 01 – Informação dos Servidores da Ouvidoria**

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	CONTATO INSTITUCIONAL
OUVIDORIA	Ouvidora Chefe	Maria Francinete Damasceno	ouvidoria@ufpi.edu.br
	Autoridade de Monitoramento LAI	Silvio Henrique Barbosa	
	Gestora SIC	Odeane Maria Santos de Moraes Marinho	
	Assistente de Ouvidoria	George Lucas Silva Carvalho	
	Operador de Micro	Erandi Bezerra Rodrigues Júnior	

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Lei de Acesso à Informação .....	5
1.2. Plataforma Fala.BR .....	5
1.3. Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação .....	6
2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	7
2.1 Pesquisa de Satisfação.....	7
2.2 Recursos.....	8
3. TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	9
3.1 Plano de dados abertos UFPI (PDA/UFPI).....	10
4. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES .....	10
5. CONCLUSÃO.....	11

## **1. INTRODUÇÃO**

Apresentamos o relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao ano de 2022. Este relatório visa dar visibilidade às atividades realizadas de janeiro a dezembro de 2022, atendendo ao que está previsto no Art. 40 da Lei 12.527/2011, e em atendimento ao inciso II do art. 67 do Decreto 7.724/12. Dessa forma, com uma transparência ativa e passiva cada vez maior, esta universidade se aproxima da comunidade universitária e ainda comprova o crescimento da participação do cidadão nas diversas questões pertinentes à gestão pública.

### **1.1. Lei de Acesso à Informação**

A Lei de Acesso à Informação (LAI) é uma lei que foi aprovada em 2011 com o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso às informações públicas. Ela estabelece os procedimentos e prazos para que qualquer cidadão possa solicitar informações aos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal).

A LAI reconhece que o acesso à informação é um instrumento fundamental para a promoção da transparência, da participação cidadã e do controle social, contribuindo para fortalecer a democracia e combater a corrupção. Ela estabelece que as informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos são públicas e devem ser divulgadas de forma proativa, ou seja, sem a necessidade de solicitação.

Além disso, a lei determina que qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, tem o direito de solicitar informações públicas que não estejam disponíveis de forma proativa. Para fazer uma solicitação, é necessário apenas identificar-se e descrever de forma clara a informação desejada. Os órgãos públicos têm um prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, para responder aos pedidos de informação.

### **1.2. Plataforma Fala.BR**

O Fala.BR é uma plataforma desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) que permite aos cidadãos registrarem denúncias, reclamações, solicitações e elogios relacionados a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Este portal é um dos principais instrumentos que permitem a qualquer cidadão encaminhar - de forma ágil e com interface amigável - pedidos de informações públicas e manifestações, tudo num único ambiente. o sistema permite acompanhar o cumprimento dos prazos, consultar as respostas recebidas, entrar com recursos, apresentar reclamações, entre outras ações. A Plataforma pode ser acessada através do endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>.

### **1.3. Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação**

Para dar cumprimento à legislação que norteia o tema, o reitor desta universidade designou, através da Portaria Nº958, em 23 de agosto de 2021, o Professor de Magistério Superior Silvio Henrique Vieira Barbosa.

O Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 67 estabeleceu as seguintes atribuições à Autoridade de Monitoramento da LAI:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011 ;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

O regimento interno da Ouvidoria da UFPI também detalha as competências do Coordenador do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que auxilia a Autoridade de Monitoramento da LAI no cumprimento de suas funções:

I- coordenar, planejar e organizar os serviços e as atividades referentes ao SIC;

II- atuar com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

IV - orientar as unidades acadêmicas e administrativas sobre o cumprimento da legislação vigente sobre o acesso à informação;

V- encaminhar à autoridade de monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, as reclamações dos cidadãos referentes aos pedidos de acesso à informação;

VI - prestar informações e esclarecimentos ao(à) Ouvidor(a) Geral, quando convocado(a) para tal fim;

VI - auxiliar na divulgação do SIC, tornando-o conhecido dos usuários dos serviços prestados pela UFPI que possam ser beneficiados pelo seu trabalho.

## 2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2022, a Universidade Federal do Piauí recebeu 192 pedidos de acesso à informação e todos foram respondidos dentro do prazo. Em relação ao tempo de resposta, a média foi de 10,34 dias, uma evolução quando comparado com o ano passado, que foi de 36,05 dias, o que constitui um avanço na prestação do serviço e na satisfação do usuário quanto ao tempo de espera.



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>.

### 2.1 Pesquisa de Satisfação

A pesquisa de satisfação consiste em duas perguntas, uma sobre a satisfação com a resposta dada e a outra sobre a compreensão, que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação, sendo seu preenchimento facultativo. No ano de 2022, 21 usuários responderam à pesquisa e, com isso, é possível perceber que a satisfação e a compreensão das respostas estão atendendo plenamente a necessidade dos usuários, compreendendo uma nota de 4,47 e 4,37, respectivamente. Comparado ao ano de 2021, com uma amostra de 43

respostas de um total de 222 pedidos, houve um bom crescimento nesses índices, já que a nota de satisfação era de 3,91 e de compreensão de 4,17.



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>.

## 2.2 Recursos

A Lei de Acesso à Informação prevê que em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade, o requerente poderá interpor recurso em 1ª instância à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e em 2ª instância ao dirigente máximo da instituição, o Reitor. Após ambos os recursos internos, ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 192 pedidos, apenas 30 foram objeto de recurso. Destes, 24 foram decididos internamente, ao passo que 6 foram decididos pela Controladoria Geral da União e ainda 2 chegaram à última instância.





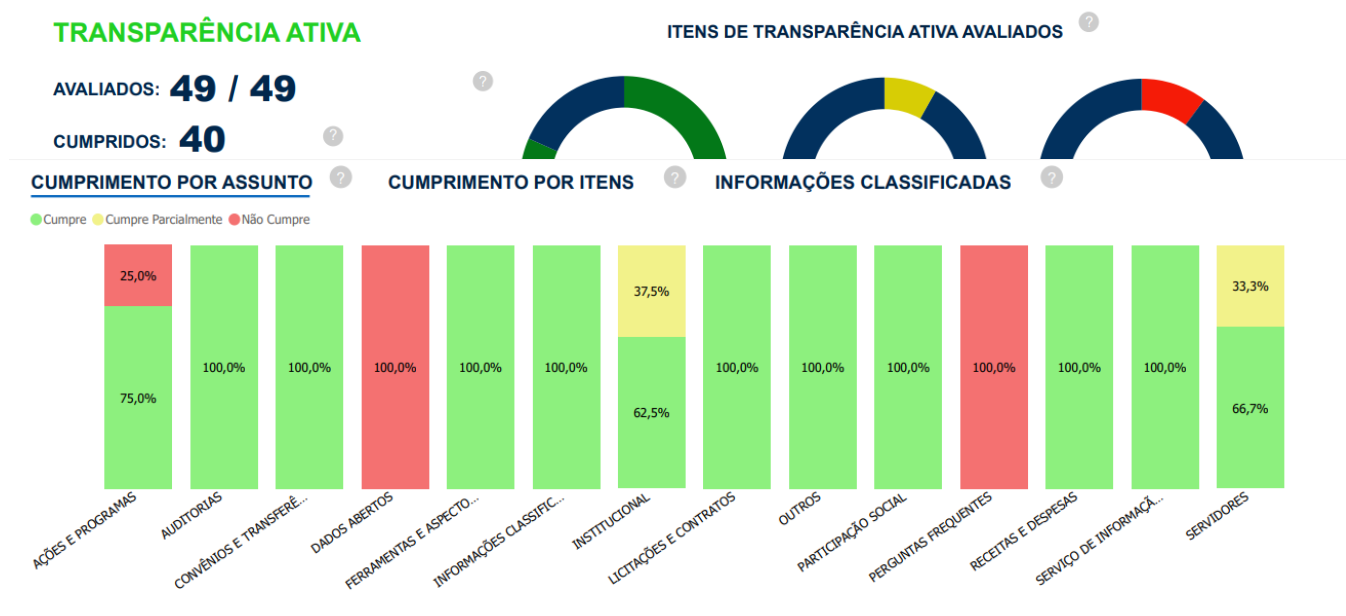
### 3. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência pública refere-se à abertura e divulgação de informações, um princípio fundamental da governança democrática, pois permite que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes sobre as ações e decisões do poder público.

Existem duas formas de transparência: ativa e passiva. A transparência passiva refere-se à divulgação de informações em resposta a solicitações específicas dos cidadãos, que têm o direito de solicitar informações específicas que não foram divulgadas. Já a transparência ativa refere-se à divulgação proativa de informações pelo governo ou entidades públicas. Nesse caso, as informações são disponibilizadas sem que haja uma solicitação prévia por parte dos cidadãos. Os órgãos públicos têm a responsabilidade de divulgar de forma clara, acessível e compreensível uma série de informações de interesse público, como orçamentos, gastos públicos, contratos, licitações, relatórios, planos de ação, entre outros.

O art. 7 do Decreto 7.724/2012 descreve as informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da administração pública devem divulgar proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria Geral da União. Através de informações registradas no Sistema de Transparência Ativa, módulo da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.BR, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades.

Atualmente a Universidade Federal do Piauí disponibiliza 81,6% das informações obrigatórias de forma integral, 8,1% de forma parcial e 10,2% ainda estão pendentes de disponibilização.



### **3.1 Plano de dados abertos UFPI (PDA/UFPI)**

O conceito de **dados abertos** (*open data*) corresponde à ideia de que certos dados devem estar disponíveis para que todos usem e publiquem, sem restrições de direitos autorais e patentes ou outros mecanismos de controle. Segundo a Open Definition dados abertos são dados que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa – sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição à fonte original e ao compartilhamento pelas mesmas licenças em que as informações foram apresentadas. Ou seja, a abertura de dados evita que mecanismo restritivos possam ser aplicados para esconder dados, permitindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam explorar estes dados de forma livre.

Os principais objetivos dessa Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016. Cabe destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

O Plano de Dados Abertos – PDA é um documento orientador para as ações de implementação dessa Política de Dados Abertos da entidade (art. 2º, inciso V, Dec. 8.777/2016). Trata-se de documento central em que constam os compromissos e os prazos para a execução da política de dados abertos.

Na UFPI, o último plano foi publicado em 19 de maio de 2023 através da resolução comitê de governança digital/UFPI N°5, compreendendo o período de 2023-2025 e tramitou através do processo eletrônico 23111.024073/2023-80. Esse documento pode ser acessado através do seguinte link: <https://proplan.ufpi.br/index.php/component/content/article?id=121>.

## **4. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES**

Este tópico tem como objetivo atender ao disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

... III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;...”

Diante do exposto acima, a Ouvidoria faz as seguintes recomendações:

- **Dados abertos:** Como sugestão deixa-se registrada a necessidade contínua de incorporação de abertura de novas bases de dados provenientes de setores ainda não alcançados, mas que, em breve, o serão. Recomenda-se, ainda, que os setores busquem os meios e formas de abertura de dados que entenderem serem de importância tanto interna quanto externa, seja no sentido de facilitar os trabalhos no seu dia a dia, seja no sentido de manter transparentes as ações e serviços de cada área.
- **Participação:** A continuidade das ações de conscientização das unidades, em especial das que demandam mais tempo para a apresentação de respostas a pedidos de informação, sobre a importância e o dever legal de responder às solicitações realizadas via SIC no prazo interposto.
- **Divulgação:** Em articulação com a Comunicação Social da Universidade, a realização de novas campanhas de comunicação, voltadas a públicos diversos, apresentando a temática da transparência, bem como os procedimentos para a realização de pedidos de informação. Com a publicação da 7ª edição do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, aumentaram as exigências com relação à transparência ativa a serem cumpridas pela Universidade. Nesse sentido, é importante o suporte da alta gestão no sentido do cumprimento dos dispositivos do Guia pelas unidades, em especial naquilo que se refere aos novos requisitos do item Governança.

## 5. CONCLUSÃO

Depois dessa análise atenta aos itens em discussão, é possível perceber que a UFPI vem cumprindo com a Lei de Acesso à Informação, principalmente no sentido de atender tempestivamente aos pedidos de informação, perceptível através da nítida melhora dos índices, como também respondendo de forma satisfatória e compreensível.

Quanto a transparência ativa, uma boa parte dos itens foram cumpridos, mas há ainda pontos relevantes que precisam ser solucionados e disponibilizados para a população para que a UFPI possa consolidar-se como uma instituição que promove a cultura da transparência em todas as suas ações, garantindo o cumprimento da lei e o acesso à informação de forma célere, efetiva e atualizada.